

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO RECURSAL - SEGUNDA TURMA RECURSAL CÍVEL
GABINETE DA DR^a MARCIA DA SILVA RIBEIRO**

DECISÃO

Tendo em vista a inércia da parte recorrente, que deixou de atender ao determinado a fls. 34, consoante certificado retro, julgo deserto o recurso.

Devolva-se ao juízo de origem.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2025.

**MARCIA DA SILVA RIBEIRO
JUÍZA RELATORA**